

O Código de Ética e de Conduta da Sociedade Brasileira de Física (SBF)

APRESENTAÇÃO

Este código estabelece direitos e deveres dos seus(as) associados(as) no que concerne à observância de pressupostos universais, sem perder de vista as especificidades das relações que se estabelecem no âmbito da própria SBF no que concerne o contexto brasileiro, tais como¹:

- 1.** O respeito aos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como os pressupostos das experiências e das vivências democráticas no Brasil.
- 2.** O respeito à Constituição Federal Brasileira de 1988.
- 3.** O cumprimento e a observância das orientações firmadas no Estatuto da SBF bem como de outras diretrizes fundamentais vindas das Comissões da SBF que buscam gerir e organizar a vida coletiva dos(as) Associados(as) no que concerne a dimensão social, política, cultural e científica, por exemplo da Comissão de Justiça Equidade Diversidade e Inclusão.

¹ Este documento vem a complementar o documento Diretrizes Éticas da Sociedade Brasileira de Física aprovado por esta sociedade em 206 e detalhado no Apêndice A deste documento e no link <https://sbfisica.org.br/v1/sbf/sobre-nos/diretrizes-eticas/>. Neste sentido, subscreve as premissas e os princípios definidos pelas Diretrizes Éticas da Sociedade Brasileira de Física que passam a ser de observância obrigatória no cômputo do Art. 15 do Estatuto da SBF.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o. O presente **Código de Ética** orienta a conduta ética dos(as) membros(as) da Sociedade Brasileira de Física (SBF), uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Matão, nº 187, Travessa Rua Butantã, Butantã, CEP 05508-090, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1^o. Neste Código, a **Sociedade Brasileira de Física (SBF)** será referida apenas como **Associação**.

§ 2^o. Segundo o Estatuto da Associação, esta é composta de Associados(as) Regulares, Efetivos, Aspirantes, Honorários, Beneméritos e Afins (por Afinidade), de forma que absolutamente todos os tipos de Associados(as) deverão seguir o presente Código.

Art. 2^o. Este Código tem por objetivo:

I — explicitar os direitos e os deveres, pensados como regras éticas de conduta, esperados das pessoas que compõem a Associação;

II — auxiliar a tomada de decisões dos(as) membros(as) da Associação;

III — fomentar e fortalecer discussões éticas na coletividade da Associação, entendendo suas funções e compromissos com o estabelecimento da democracia e da justiça.

IV — promover ambiente mais diverso e inclusivo, pensado como ético, no âmbito da Associação;

V — estabelecer regras básicas de convivência coletiva em que conflitos éticos e de interesse da Associação possam ser refletidos e resolvidos;

VI — contribuir para que a finalidade principal da Associação se cumpra de forma ética, garantindo a dignidade plena dos partícipes da mesma;

VII — fomentar, do ponto de vista ético e moral, a relação saudável da Associação com a articulação da ciência, da tecnologia, da educação (básica e superior) e da cultura científica no país, reconhecendo os seus desafios estruturais;

VIII — contribuir para o desmantelamento das estruturas desiguais com viés em diferentes marcadores sociais (raça, classe, etnia, sexo, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, idade, origem geográfica, deficiência, etc);

IX — fomentar o bem-viver, o bem-estar, o diálogo democrático, a compreensão, a colaboração, o espírito de equipe, a igualdade e a equidade em todos os processos, a partir do respeito mútuo;

X — fomentar a transparência e a idoneidade na tomada de decisões pensando o coletivo da Associação e de sua articulação com os estratos da sociedade brasileira;

XI – contribuir na defesa do meio ambiente e do planeta, para garantir a preservação da vida das gerações futuras.

Art. 3^o. O corpo da Associação deverá, no exercício ético e democrático de suas funções, de forma individual, institucional e estrutural, orientar-se pelos princípios e valores da dignidade humana, da não discriminação, do respeito pleno às pessoas e aos ecossistemas, à liberdade, à pluralidade de ideias, à integridade, à solidariedade, à probidade, à transparência, à eficiência, à impessoalidade e ao zelo pelos interesses do povo brasileiro e do bem comum.

Art. 4^o. O corpo da Associação deverá, no exercício ético e democrático de suas funções, fortalecer a ciência, a tecnologia, a educação (básica e superior) e a cultura científica no país, observando os valores expressos no Art. 3^o do presente Código.

CONDUTAS REQUERIDAS DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) REFERENTES À PRÁTICA CIENTÍFICA

Art. 5^o. Alguns princípios gerais devem orientar a conduta do(a) associado(a) da Associação:

I — **honestidade** no desenvolvimento, realização e divulgação de resultados de pesquisa. Dados, imagens, procedimentos devem ser íntegros e respeitar os protocolos de pesquisa utilizados;

II — **rigor** na pesquisa, em sua realização e apresentação, buscando evitar e dar transparência a eventuais vieses que possam existir, através do uso de metodologias robustas e detalhadas;

III — **responsabilização** no desenvolvimento, realização e divulgação da pesquisa. Legislação, diretrizes e políticas nacionais, estaduais, municipais e institucionais devem ser respeitadas. O uso de recursos públicos deve ser responsável e transparente. Pesquisadores devem pesar as consequências dos resultados de pesquisa antes de sua divulgação;

IV — **divulgação** responsável em todos os meios de comunicação. É salutar a promoção e disseminação de métodos e resultados científicos junto a amplos setores da sociedade. Isso deve ser feito de modo ponderado, cuidadoso e circunstanciado, evitando sensacionalismos.

Art. 6^o. A Associação não tolerará plágio, falsificação de dados, publicação redundante (duplicada), veiculação de conclusões que não se embasam em dados suficientes, a aceitação ou concessão de autoria em publicação sem o devido merecimento, o não compartilhamento de todos os dados ou materiais de interesse social ou da comunidade acadêmica.

Art. 7^o. É de responsabilidade do(a) associado(a) dar crédito a todas as pessoas que contribuíram para um resultado. Como também sempre incluir um conjunto de referências que indiquem trabalhos relevantes anteriores na área.

Art. 8^o. É de responsabilidade do(a) associado(a) guiar aqueles sob sua supervisão na conduta de pesquisa responsável construindo um ambiente de confiança e respeito por todos os indivíduos do local de trabalho científico. Ademais é responsabilidade do(a) orientador(a) garantir condições

para que seus orientandos/suas orientandas possam alcançar seus objetivos profissionais e a realização plena de seu potencial na área;

Art. 9^o. Seguir as diretrizes recomendadas pela Associação para a organização de evento científico bem como seu respectivo código de conduta, os quais estão em sinergia com os princípios éticos elencados no presente Código.

CONDUTAS REQUERIDAS DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) NO ÂMBITO DA COLETIVIDADE

Art. 10^o. A Associação rejeita a discriminação baseada em raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo, religião, origem geográfica, deficiência, idade, identidade de gênero, orientação sexual e ideologia política. Nesse caso, assegura ambiente de trabalho livre de racismo, ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, assédio (moral, psicológico, sexual), violência (verbal, gestual, física), fobias e expressões de ódio contra pessoas da comunidade LGBTQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Não Binárias e outras pessoas que se identifiquem como membros dessa comunidade).

Art. 11^o. Associados(as) devem evitar que conflitos de interesse com motivação pessoal, simpatias, antipatias, discriminações, preconceitos e juízos de valores interfiram nas relações institucionais e interpessoais, comprometendo a lisura dos processos de trabalho.

Art. 12^o . Associados(as) devem evitar vieses sistemáticos, explícitos e implícitos nas relações de trabalho.

Art. 13^o . Associados(as) devem evitar o assédio moral por meio de:

I — prática abusiva sistêmica, seja ela por meio de palavras, gestos, escritas e comportamentos que humilhem, constringam ou torturem de forma vexatória os(as) membros(as) da Associação;

II — perseguições e desqualificações de qualquer ordem, que perturbem a existência e a manifestação irrestrita da capacidade intelectual e emocional das pessoas;

III — *bullying* ou comentários jocosos de possíveis limitações dos(as) Associados(as);

IV — todo e qualquer ato que ocasione dor e sofrimento às pessoas e que comprometam suas integridades físicas ou psíquicas. Por exemplo, no âmbito das relações interprofissionais, evitar não dirigir a palavra ou não se referir aos colegas pelo nome;

V — processos de exclusão de colegas, pelas motivações anteriormente elencadas, de projetos e/ou comissões ligadas à Associação;

VI — ataques permanentes à vida pessoal e/ou íntima dos(as) Associados(as), às suas crenças e posturas políticas, bem como fazer graça do sexo, gênero, deficiência, origem social, orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

VII — gritos ou críticas permanentes, insistentes e infundadas;

VIII — ameaças de qualquer natureza;

IX — fofocas, rumores ou elevação de dúvidas sobre o caráter e os valores éticos e morais dos Associados junto a colegas e a demais membros da comunidade acadêmica;

X — negligência na observância de práticas seguras de convivências e de apoio às mulheres em todos os níveis de sua atuação e circulação profissional no meio científico e profissional.

Art. 14º. O assédio sexual é grave falta ética no contexto da Associação. Constitui-se assédio sexual:

I — todo e qualquer ato de vantagem ou favorecimento sexual mediante constrangimento, sem voluntário consentimento da vítima, em que fique configurado relação de hierarquia ou ascendência no âmbito das relações da Associação;

II — práticas de assédio que aconteçam por tecnologias e mídias sociais, ou por meio da palavra, da escrita, de gestos, olhares, insinuações, tratamentos diferenciados;

III — prática de qualquer um dos dispositivos previstos no Art. 13^o deste Código tendo a questão sexual como motivadora.

Art. 15º. No âmbito da Associação, constitui-se falta ética grave todo e qualquer movimento que reafirme os assédios moral e sexual, no que tange particularmente a coerção da dignidade e da liberdade sexual, de gênero e da expressão da sexualidade sem o consentimento ou aprovação da vítima, sendo qualquer um destes atos motivados pelos marcadores sociais da diferença centrados no sexo, na orientação sexual, na identidade ou na expressão de gênero, ocasionando danos econômicos, físicos e emocionais às vítimas.

Art. 16º. Toda e qualquer forma de injúria racial, discriminação, estereotipação ou preconceito com foco nas questões étnico-raciais e de cor das pessoas, seja ela efetuada por escrita, fala, gesto ou por meio de tecnologias e mídias sociais dirigidas às pessoas em razão de sua raça, cor ou etnia, são proibidas no âmbito da Associação. Violências étnico-raciais são faltas éticas graves, pois provocam danos físicos, psicológicos, morais, sexuais, culturais, políticos e econômicos aos(as) Associados(as). Cada um dos aspectos levantados nos Artigos que tratam do Assédio Moral e Sexual deste Código permanecem válidos quando se leva em conta as violências praticadas com base nas categorias étnico-raciais e de cor.

CONDUTAS REQUERIDAS DA ASSOCIAÇÃO REFERENTES AO PAÍS

Art. 17º. Princípios gerais que devem nortear a conduta do corpo da Associação, na perspectiva do fortalecimento da ciência, da tecnologia, da educação e da cultura científica no país, de proporções continentais, previstos no Art. 4º:

I — promover ações que promovam a transformação da educação em ciências na infância, base para o aprendizado de física, em nível nacional;

II — acompanhar e avaliar a política pública de educação, no que toca a educação em ciências, com objetivo de participação responsável e sistemática nos Conselhos de Educação em nível nacional, estadual e municipal;

III — promover iniciativas que fortaleçam o ensino de ciências e de física em contextos diferenciados (quilombos, aldeias, periferias, entre outros) e nas escolas públicas brasileiras, atualmente fontes de desigualdade, tais como programas de colaboração entre universidade e escola, olimpíadas, e outras iniciativas com este objetivo;

IV — promover a criação, ou defender o fortalecimento, de museus, espaços educativos de ciência, ou outras iniciativas que promovam a divulgação do conhecimento desenvolvido nas universidades e institutos de pesquisa, em nível nacional;

V — promover ações que visem o desenvolvimento de tecnologia nacional, e que deem encaminhamento para a atuação profissional de físicos formados no país com perfil para trabalho voltado para a criação de tecnologia;

VI — defender as instituições públicas responsáveis por desenvolvimento de pesquisa, formação de pesquisadores e professores;

VII — promover colaborações nacionais em pesquisa, que fortaleçam nacionalmente instituições ou projetos emergentes;

VIII — defender a equidade na colaboração nacional e internacional em pesquisa;

IX — defender a ciência aberta;

X — desenvolver trabalho conjunto com outras sociedades científicas que possam dar efetividade às iniciativas acima.

DA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 18^o. Tendo como base o presente Código, cabe à Comissão de Ética da Sociedade Brasileira de Física:

I- Receber as denúncias de violação das diretrizes estabelecidas neste documento;

II- Criar e implementar, quando for o caso, os Procedimentos para o Caso de Violações do Código de Ética e de Conduta dos Membros da SBF;

III - Com base em apurações e direito de defesa, propor punição ou termo de ajuste de conduta (no caso de conflitos disciplinares de baixa lesividade) para a pessoa associada da SBF que for considerada culpada de violação ao Código de Ética e de Conduta da SBF.

IV- Encaminhar para o Conselho da SBF relatório de apuração dos fatos e proposta de punição, quando for o caso, de pessoa associada à SBF que for considerada culpada de violação do Código de Ética e de Conduta da SBF.

Art. 19^o. Tendo como base o presente Código, cabe à Presidência e ao Conselho Superior da Associação, seguindo as recomendações da Comissão de Ética:

I — tomar todas as atitudes cabíveis para prover formas de prevenção e enfrentamento aos assédios e violências aqui estabelecidos no âmbito da Associação;

II — criar procedimentos educativos alinhados aos princípios éticos explícitos no presente Código;

III — materializar, em última instância, a expulsão dos(as) culpados(as) da Associação.

Art. 20^o. Em casos graves que ferem não apenas o presente Código, mas também o Código Penal Brasileiro, a Associação deverá ser ética, orientando a vítima para que tome os encaminhamentos adequados junto às instâncias de Justiça do país.

Comissão de Ética

Alan Alves Brito - UFRGS

Nadja Kolb Bernardes - UFPE

Vera Bohomoletz Henriques - USP